

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dxsl2sc3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1340/2025 Protocolo nº 9296/2025 Processo nº 2757/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre políticas de inclusão, acessibilidade digital, proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei visa consolidar e ampliar as ações de inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso, promovendo sua autonomia, participação social plena, inclusão digital e proteção de seus direitos, em consonância com os avanços tecnológicos e sociais de 2025.

Art. 2º São princípios desta lei:

- I - Inclusão digital e acesso à tecnologia assistiva avançada;
- II - Acessibilidade universal e adaptável;
- III - Participação cidadã e decisão compartilhada;
- IV - Intersetorialidade e integração de políticas públicas;
- V - Proteção de direitos e combate à discriminação.

Art. 3º Os espaços públicos, privados e digitais no Estado de Mato Grosso deverão garantir acessibilidade plena, incluindo:

- I - Websites, aplicativos e plataformas digitais acessíveis, compatíveis com as normas internacionais de acessibilidade (WCAG 2.1 ou superior);
- II - Uso de tecnologias de realidade aumentada e virtual para acessibilidade e inclusão;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - Adequação de espaços físicos com recursos de acessibilidade inteligente, como sensores e automações;

IV - Ampliação de redes de internet de alta velocidade gratuitas em áreas estratégicas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar programas de capacitação em tecnologias assistivas, promovendo inclusão digital de pessoas com deficiência.

Art. 5º Garantir educação inclusiva, com uso de tecnologias digitais assistivas, plataformas de ensino acessíveis e formação de profissionais especializados.

Art. 6º Implementar programas de saúde que utilizem telemedicina, reabilitação digital e recursos de inteligência artificial para melhorar o atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 7º Incentivar a contratação de pessoas com deficiência por meio de programas de incentivo à inovação tecnológica e inclusão no setor produtivo, incluindo startups e empresas de tecnologia.

Art. 8º Criar o Fórum Estadual de Pessoas com Deficiência, com participação de representantes na formulação e fiscalização de políticas públicas, com adoção de plataformas digitais de consulta e deliberação.

Art. 9º Assegurar a representação de pessoas com deficiência em todos os conselhos, com prioridade de participação e voz ativa.

Art. 10 Estabelecer mecanismos de denúncia e proteção contra discriminação, com canais digitais acessíveis e proteção de dados pessoais.

Art. 11 Criar o Sistema Estadual de Monitoramento de Inclusão, integrando dados sobre acessibilidade, inclusão digital e participação social, com relatórios anuais acessíveis ao público.

Art. 12 Incentivar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas inovadoras, com parcerias entre governo, universidades e setor privado.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A inclusão plena das pessoas com deficiência é um compromisso social, ético e constitucional de Mato Grosso, que reflete a busca por uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Em 2025, vivemos um momento de avanços tecnológicos e sociais sem precedentes, que oferecem oportunidades únicas para promover a autonomia, acessibilidade e participação dessas pessoas em todos os aspectos da vida em sociedade.

No entanto, apesar de avanços já realizados, ainda há desafios significativos que impedem a



plena inclusão das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao acesso digital, à acessibilidade universal e à participação social efetiva.

Este projeto de lei propõe uma abordagem moderna, intersetorial e inovadora, alinhada às melhores práticas internacionais, que contempla não apenas melhorias na infraestrutura física e digital, mas também o fortalecimento da participação social, da proteção de direitos e do estímulo à inovação tecnológica. Ao estabelecer diretrizes claras para acessibilidade digital, uso de inteligência artificial, plataformas acessíveis e participação cidadã, o Estado de Mato Grosso estará promovendo uma verdadeira transformação social, garantindo que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e contribuir ativamente para o desenvolvimento do nosso estado.

A aprovação desta lei representa um passo decisivo para consolidar Mato Grosso como um estado inclusivo, que reconhece e valoriza a diversidade, promovendo igualdade de oportunidades e autonomia para todas as suas cidadãs e cidadãos. É uma necessidade urgente e uma responsabilidade coletiva que não pode mais ser adiada, pois a verdadeira justiça social se manifesta na garantia de direitos iguais e na eliminação de barreiras que ainda impedem muitas pessoas de participar plenamente da vida em sociedade.

Por tudo isso, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que a sua implementação trará benefícios duradouros e relevantes para toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual